PROC. Nº 999/06
PLCL Nº 005/06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar busca trazer um maior conforto e tranqüilidade para os consumidores de água da rede pública do Município de Porto Alegre, além de corrigir situações que vêm causando transtorno a toda população.

Atualmente, a fatura de água é destinada às residências contendo apenas o endereço, sem especificar diretamente quem foi o responsável pelo consumo. Este fato vem causando uma série de contratempos desnecessários.

Muitas vezes, em locais onde ainda não existe a denominação dos logradouros, as pessoas se confundem com a destinação da conta e acabam assumindo obrigações que não são suas.

Nas relações locatícias, ocorrem situações consideradas no mínimo censuráveis. Existem ocasiões em que o locatário utiliza o serviço, ou seja, consome a água, e não realiza o pagamento, onerando de forma injusta o proprietário do imóvel.

Ressalta-se que todas estas confusões possuem uma forma de serem solucionadas. Basta que se destine a conta no nome do efetivo consumidor, como ocorre, por exemplo, com a conta de luz. Desta forma, o responsável pelo pagamento seria aquele que realmente utilizou o serviço, deixando-se de cometer injustiças e acabando com as imperfeições do sistema.

Sendo assim, a finalidade da presente proposição é indicar uma solução para este problema com o objetivo de tornar mais clara esta relação entre o Poder Público e o cidadão.

Neste sentido, pedimos aos Pares deste Parlamento o apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 1º de março de 2006.

VEREADOR ERVINO BESSON

/jco

Av. Loureiro da Silva,255
90013-901 Porto Alegre RS câmara@camarapoa.rs.gov.br Fone/Fax (51) 3220-410

PROC. Nº 999/06
PLCL Nº 005/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta § 3º ao art. 45 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências, autorizando o Poder Executivo a incluir o nome do consumidor nas Contas.

Art. 1º Fica acrescentado § 3º ao art. 45 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

...

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o nome do consumidor nas Contas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.